



EDITAL 001/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAÍTA/MT, Ilma. Sra. Aguina Machado de Moraes, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 037/2011, e pelo Decreto nº 258/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha complementar de conselheiro suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Complementar nº 037/2011, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

2.3 O processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 06 (seis) vagas sendo 01 (uma) para titular e 05 (cinco) para Suplentes dos titulares; para mandato até 2024, permitida 1 (uma)



recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – A Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, será a mesma da eleição normal de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de Suplentes de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Suplentes;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



3.1 reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 residir no município há mais de dois anos e:

3.4 outros requisitos previstos em Lei Municipal nº LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 037/2011, (Reeditada pela Lei Complementar nº 049/2013 3.5. Apresentar todos os documentos da ficha de inscrição (**ANEXO II**))

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Suplentes e titulares de conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 2.884,52, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SUPLENTE E TITULARES DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 24 horas contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 24 horas.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Titulares e Suplentes caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Suplentes que ocorrerá no dia 23 de setembro de 2022.



6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24/08/2022
INSCRIÇÕES FICHA ANEXO III	05/09/2022 ATÉ 13/09/2022
CONSULTA COM PSICÓLOGO	14/09/2022
EXAME DE CONHECIMENTO	15/09/2022
VOTAÇÃO	23/09/2022
RESULTADO PARCIAL	23/09/2022
RESULTADO FINAL	26/09/2022

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:



I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: entrevista com psicólogo Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha de Suplentes;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha de Suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição (ANEXO III) pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente junto a Secretaria de Assistência Social de Paranaíta/MT, aos cuidados da servidora Luzinete Rodrigues dos Santos.

9.3 as inscrições serão realizadas conforme cronograma deste edital, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social- período matutino e Período Vespertino.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão maior de 23 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 24 horas a contar da data da divulgação.

11.2. Após análise pela Comissão Especial das defesas apresentadas será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 23 de setembro de 2022.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

(Onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)

12.1. Entrevista com Psicólogo no dia 14 de setembro 2022 nas dependências da Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR, localizada na Avenida João Lopo de Souza, s/nº - centro, conforme convocação a ser divulgada.

12.2. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 15 de setembro de 2022, às 08:00 horas finalizando as 11:00 horas na escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira no endereço Avenida Roosevelt Manoel Barbosa.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e psicológico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 24 horas para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1- todos Os candidatos que receberem votação serão assim classificados:

a) 1º colocado, será convocado para assumir a vaga de conselheiro Tutelar imediatamente, os demais classificados por ordem de votação serão anotados como suplentes.



14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do titular e dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 de todas as etapas descritas no cronograma caberá recurso com prazo de 24 horas a contar da publicação.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Titulares e Suplentes a conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo



CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos Suplentes a Conselheiro tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 26 de setembro de 2022, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 049/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais complementares e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha de Titular e Suplentes.

20.4 os anexos fazem parte integrante deste edital.

Paranaíta/MT, em 24 de agosto de 2022

AGUINA MACHADO DE MORAIS
Presidente



ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2022 do CMDCA

1º ETAPA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	05/09/2022 a 13/09/2022
-----------------------------	--------------------------------

2º ETAPA

ANÁLISE DOCUMENTAL	13/09/2022
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	13/09/2022
ANÁLISE DOS RECURSOS	13/09/2022
RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	14/09/2022

3º ETAPA

ENTREVISTA PSICOLÓGICA	14/09
DATA DA PROVA OBJETIVA	15/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	15/09
PRAZO PARA RECURSO	16/09/2022 a 17/09/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	19/09/2022

4º ETAPA

REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO	23/09/2022
RESULTADO PARCIAL DA ELEIÇÃO	23/09/2022
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	26/09/2022



ANEXO II

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidão de quitação eleitoral.
() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
() comprovante de endereço Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	
() cópia autenticada do Título de eleitor	



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Escolaridade: _____

Endereço: Rua _____, nº _____, Bairro _____
_____, Cidade _____ CEP _____

Telefone com WhatsApp: () 9 _____ - _____

E-mail: _____